

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 34.º DA REPUBLICA — N. 206

SÃO PAULO

SABBADO, 16 DE SETEMBRO DE 1922

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1864 — DE 31 DE AGOSTO DE 1922

Cria o districto de paz de Turvinca, no municipio e comarca de Bebedouro

O doutor Washington Luiz P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Turvinca, no municipio e comarca de Bebedouro.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam no Rio Turvo, onde faz barra o ribeirão Botafogo, seguem por este acima até a barra do correjo do Chrysostomo, por este acima até sua cabeceira, desta em recta até a cabeceira do correjo da Fartura, por este até sua barra no ribeirão Avanhadava, por este abaixo até a barra do correjo da Floresta, por este acima até sua cabeceira, dahi ao alto do divisor das aguas do Boa Vista e Lambary, por este divisor até o rio Turvo, e por este acima até onde tiveram começo, na barra do ribeirão Botafogo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 31 de Agosto de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 15 de Setembro de 1922. — *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*, director-geral.

LEI N. 1865 — DE 31 DE AGOSTO DE 1922

Cria o Districto de Paz de Botafogo, no municipio e comarca de Bebedouro.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Botafogo, no municipio e comarca de Bebedouro.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam no rio Turvo, na barra do ribeirão Botafogo, seguem por este ribeirão acima até a barra do correjo do Chrysostomo, por este acima até suas cabeceiras, dahi em recta até a cabeceira do correjo da Fartura, e por este abaixo até sua barra no ribeirão Avanhadava, por este abaixo até a barra do correjo Novo, seguem por este acima acompanhando as divisas do municipio de Monte Azul até ao espigão divisor das aguas dos correjos Renucci e Medeiros, ponto de divisa do municipio de Monte Azul; seguem, á direita, por este divisor entre as aguas do ribeirão do Avanhadava e dos Bois até frontear as cabeceiras do correjo da Colonia, perto da estação de Atalaya, da estrada de ferro S. Paulo-Goyaz, deste ponto em uma recta atravessando o correjo do Firmino até a barra do correjo do Mansuetto, affluente do correjo dos Limas; seguem pelo correjo do Mansuetto acima até sua cabeceira e desta em recta á cabeceira do correjo da Barra-Preta, descem por este até sua barra no correjo da Consulta; por este acima até sua cabeceira, dahi em recta até a cabeceira do correjo do Alvaro, affluente do Boa Vista; por este abaixo até sua

barra no correjo da Agua Limpa, por este abaixo até sua barra no rio Turvo, por este abaixo até a barra do ribeirão Botafogo, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Agosto de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 15 de Setembro de 1922. — *João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior*, director-geral.**Actos do Poder Executivo**

DECRETO N. 3503 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1922

Approva a tomada de contas, relativas ao anno de 1921, do Ramal Dumont, pertencente á Companhia Agricola Fazenda Dumont.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor,

Decreta:

Artigo unico — Fica approvada na folha que com este baixa, assignada pelo Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o resultado da tomada de contas, relativas ao anno de 1921, do Ramal Dumont, pertencente á Companhia Agricola Fazenda Dumont.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Setembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Heitor Teixeira PenteadoFolha a que se refere o decreto n. 3503,
de 15 de Setembro de 1922**Companhia Agricola Fazenda Dumont**Resultado da tomada de contas do Ramal Dumont,
correspondente ao anno de 1921

CONTA DE TRAFEGO

DESPESA

Designação das verbas	Importancias despendidas
Trafego	21:981\$900
Locomoção	25:301\$700
Linha e Dependencias	36:509\$200
Despesas accessorias	8:063\$890
Somma	91:856\$690